



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MPES

EDIÇÕES

- 1ª EDIÇÃO: agosto de 1998
- 2ª EDIÇÃO ALTERADA: fevereiro de 2012
- 3ª EDIÇÃO ALTERADA: novembro de 2013

ELABORAÇÃO

- UO: ASOM – Assessoria de Organização e Métodos
- Revisão da 2ª Edição: Membros da COPP
- Revisão da 3ª Edição: Membros da COPP

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO DA COPP

Capítulo I - Das disposições preliminares – arts. 1º ao 2º	03
Capítulo II - Da comissão – arts. 3º a 13	03
Seção I - Da composição, funcionamento e competência – arts. 3º ao 6º.....	03
Seção II - Da suspeição e do impedimento da COPP – arts. 7º ao 9º.....	05
Seção III - Dos deveres e prerrogativas da COPP – arts. 10 a 13.....	05
Capítulo III - Do Processo Administrativo Disciplinar – arts. 14 a 45.....	06
Seção I - Disposições gerais – arts. 14 a 17.....	06
Seção II - Da Sindicância – arts. 18 a 19.....	06
Seção III - Do Processo Administrativo Disciplinar – arts. 20 a 33.....	07
Subseção I - Das disposições gerais – arts. 20 a 22.....	07
Subseção II - Do Inquérito Administrativo – arts. 23 a 33.....	07
Seção IV - Do Incidente de Sanidade Mental – art. 34.....	09
Seção V - Dos Prazos – arts. 35 a 38.....	09
Seção VI - Da Prescrição – arts. 39 a 42.....	10
Seção VII - Do Julgamento – arts. 43 a 45.....	10
Capítulo IV - Da Revisão – arts. 46 a 54.....	11
Capítulo V - Das Disposições Finais – arts. 55 a 62.....	12
Anexos - Modelos	13
Anexo I - Modelo de Aviso de Recepção	13
Anexo II - Modelo de Depoimento	14



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

Anexo III - Modelo de Portaria de Instauração de Inquérito Administrativo	15
Anexo IV - Modelo de Portaria de Arquivamento	16
Anexo V - Modelo de Relatório Conclusivo	17
Anexo VI - Modelo de Ata em Texto Tradicional	18
Anexo VII - Modelo de Ata de Reunião da COPP	19
Anexo VIII - Modelo de Declaração	20
Anexo IX - Modelo de Relatório da COPP	21
Anexo X - Modelo de Termos de Apensamento	22
Anexo XI - Modelo de Portaria de Aplicação de Penalidade a Servidor	23
Anexo XII - Modelo de Termo de Ajustamento de Conduta de Servidor	24

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MPES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O servidor público, nos termos da legislação vigente, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas funções.

Art. 2º Para efeito de aplicação das penalidades previstas em lei, o procedimento administrativo disciplinar será dividido em Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste Regimento, fica instituída a Comissão Processante Permanente do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Art. 3º A comissão a que se refere o parágrafo único do artigo anterior tem caráter permanente e atuará no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, devendo seus membros ser nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4. A COPP é composta por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, escolhidos entre membros e servidores efetivos e estáveis do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O Presidente da comissão e seu suplente serão escolhidos dentre os membros do Ministério do Público do Estado do Espírito Santo e os demais integrantes dentre os seus servidores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

§ 2º O Secretário será nomeado pelo Presidente da comissão.

§ 3º Não serão nomeados para as funções junto à comissão, servidores punidos em processos éticos ou administrativos nos últimos cinco anos.

Art. 5º A COPP tem caráter permanente, funcionando em dias normais, no horário compatível com o horário de trabalho dos membros integrantes, sempre com todos os componentes titulares presentes.

§ 1º O Presidente, de comum acordo com os membros, pode estabelecer horário especial para o funcionamento da COPP.

§ 2º As reuniões da COPP são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou toda vez que receber processo de sindicância ou administrativo disciplinar.

Art. 6º Compete à COPP:

I- cumprir os procedimentos estabelecidos na norma interna da COPP, que orienta a execução dos trabalhos;

II- promover sindicâncias e processos administrativos, sumários ou não, instaurados para apuração de faltas disciplinares de servidores;

III- analisar e informar os processos, a que se refere o inciso anterior, e nos demais documentos que tiverem de ser submetidos à apreciação ou decisão das autoridades superiores, assim como os processos de revisão;

IV- requisitar parecer de órgão técnico ou de perito, ou outras informações necessárias para a análise;

V- efetuar a investigação e o levantamento de dados;

VI- apurar os fatos e reunir provas;

VII- ouvir os envolvidos;

VIII- registrar as irregularidades informadas ou levadas ao conhecimento da COPP;

IX- opinar em processo de pedido de revisão baseado em pena disciplinar;

X- elaborar parecer conclusivo;

XI- informar à CREH - Coordenação de Recursos Humanos - e à CEPEP - Comissão Especial de Promoção e Estágio Probatório - quanto aos servidores envolvidos em processos investigatórios;

XII- desenvolver outras atividades afins.

SEÇÃO II

DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE

Art. 7º É impedido de atuar em processo administrativo o servidor que:

I- tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II- tenha participado, ou venha a participar do procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III- esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

IV- esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 8º O servidor que incorrer em impedimento comunicará o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 9º Pode ser arguida a suspeição de servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

SEÇÃO III

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE

Art. 10. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, observadas as normas procedimentais.

Art. 11. Todas as atividades da comissão devem ser formalizadas em atas, termos, despachos, ofícios e demais atos competentes.

Art. 12. O Presidente da comissão assinará as notificações, citações e os demais atos dirigidos a imputados, representados, testemunhas e autoridades.

Art. 13. Haverá instalações, materiais e equipamentos adequados ao exercício das funções da comissão.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao denunciado ampla defesa.

Art. 15. O processo administrativo disciplinar será instaurado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Presidente da COPP de ofício, por provocação da chefia imediata do servidor ou por representação de qualquer interessado.

Art. 16. Para averiguação e investigação dos fatos apresentados, a comissão deslocar-se-á, quando necessário, até as unidades para realizar a oitiva dos imputados, representados e testemunhas, bem como outras diligências necessárias, com o intuito de dirimir dúvidas a respeito do ocorrido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

Art. 17. Os atos de instrução do processo administrativo disciplinar realizam-se de ofício, por iniciativa da COPP, cabendo ao imputado a prova dos fatos que tenha alegado em sua defesa.

Parágrafo único. Admitem-se, no processo administrativo disciplinar, os meios de provas conhecidos em direito, recusando-se, em decisão fundamentada, as provas consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

SEÇÃO II DA SINDICÂNCIA

Art. 18. A sindicância constitui-se de averiguação sumária promovida pela autoridade prevista no artigo 14 no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados.

§ 1º Da sindicância poderá resultar:

I- arquivamento do procedimento;

II- aplicação de penalidade de advertência, sendo obrigatório ouvir o servidor;

III- instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Sempre que o ilícito praticado pelo servidor público ensejar a imposição de penalidade não prevista no § 1º, I e II deste artigo, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 19. Aplicar-se-á à Sindicância o procedimento previsto nos artigos 25 a 32 deste Regimento.

SEÇÃO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

§ 1º Do processo administrativo disciplinar poderá resultar:

I- arquivamento do processo, quando não for apurada irregularidade administrativo funcional;

II- arquivamento do processo e a adoção de medidas de aperfeiçoamento dos sistemas internos com o fito de se evitarem situações análogas;

III- absolvição;

IV- aplicação das penalidades disciplinares previstas no art. 231, II a V da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 21. O ato de instauração do processo administrativo disciplinar será atribuição do Procurador-Geral de Justiça, iniciando-se com a publicação do ato que determina a sua abertura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

Art. 22. O processo administrativo disciplinar é constituído pelas seguintes fases:

I- inquérito administrativo;

II- julgamento do feito.

SUBSEÇÃO II DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 23. O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao denunciado ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, inclusive o fornecimento de cópias das peças que forem solicitadas.

Art. 24. O relatório da sindicância integrará o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

Parágrafo único. Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura do inquérito policial, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 25. Autuada a portaria e as peças que a acompanham, será o processado citado, pessoalmente ou por via postal com Aviso de Recebimento - AR -, para, querendo, no prazo de 10 dias, oferecer defesa prévia e requerer produção de provas, sob pena de revelia.

§ 1º O mandado de citação será instruído com cópia da portaria, da representação ou da notícia que gerou a instauração do processo administrativo disciplinar.

§ 2º Não sendo encontrado o indiciado, o agente notificante repetirá a diligência nos dois dias subsequentes e, tendo sido a notificação por via postal, deverá ser juntado aos autos o comprovante dos Correios do qual conste o motivo da não-entrega da correspondência, devendo, em ambos os casos, ser certificado nos autos.

§ 3º Certificado de que o indiciado encontra-se em lugar incerto, ignorado, inacessível, ou que está se furtando à realização do ato, a citação será feita mediante edital publicado no órgão oficial, tendo o processado quinze dias para oferecer defesa prévia e requerer produção de provas, sob pena de revelia.

Art. 26. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo.

§ 2º O Presidente da comissão designará um defensor dativo para o indiciado revel, cuja escolha recairá em servidor estável de nível e grau de escolaridade iguais ou superiores aos do indiciado revel.

§ 3º Nomeado o defensor dativo, ser-lhe-á devolvido o prazo para a defesa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

Art. 27. Decorrido o prazo de defesa, será designada data para oitiva das testemunhas e colheita de outras provas pertinentes, podendo, a comissão, quando necessário, recorrer a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 28. É assegurado ao servidor público o direito de acompanhar o processo administrativo disciplinar pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra-provas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O Presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 29. As testemunhas serão convidadas para depor mediante mandado ou Aviso de Recepção - AR - expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via ser anexada aos autos.

Art. 30. Ocorrendo a citação válida, será designada data, hora e local para o interrogatório do indiciado, com a consequente expedição do mandado de notificação para o ato.

§ 1º O comparecimento do indiciado em qualquer fase do processo implicará a realização do interrogatório.

§ 2º O indiciado, depois de citado, não poderá ausentar-se por mais de cinco dias sem comunicar à COPP o lugar em que poderá ser encontrado.

Art. 31. Realizado o interrogatório, o indiciado será notificado, no próprio termo, para, no prazo de 10 dias, oferecer alegações finais.

Art. 32. Findo o prazo previsto no artigo anterior e não havendo nenhuma diligência a ser realizada, a comissão apresentará relatório conclusivo, devidamente motivado e fundamentado.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor público.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor público, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 33. Elaborado o relatório conclusivo e, após a juntada do Termo de Encerramento, os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para decisão.

SEÇÃO IV DO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

Art. 34. Quando houver dúvida quanto à sanidade mental do servidor, em qualquer fase do processo administrativo disciplinar, a comissão deverá propor ao Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

a suspensão do feito e o encaminhamento do servidor para exame por junta médica oficial, a qual deve contar com a participação de um médico psiquiatra.

Parágrafo único. A apuração da dúvida quanto à sanidade mental processa-se em autos apartados, os quais devem ser apensados ao processo principal após a expedição de laudo médico.

SEÇÃO V DOS PRAZOS

Art. 35. Os prazos no processo administrativo disciplinar serão contados em dias corridos, a partir da ciência, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não houver expediente.

Art. 36. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da data de sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que haja fundamentadas razões, mediante despacho motivado do Presidente da comissão.

Art. 37. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 dias, contados da data da publicação do ato de sua instauração, admitida sua prorrogação por igual período, mediante despacho motivado do Presidente da comissão.

Art. 38. Os prazos dos feitos em andamento serão suspensos, por ato do Presidente da comissão a ser publicado no Diário Oficial do Estado, quando do recesso de final de ano.

SEÇÃO VI DA PRESCRIÇÃO

Art. 39. O direito de pleitear na esfera administrativa e o evento punível prescreverão:

I- em cinco anos:

a) quanto aos atos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

b) quanto aos atos que impliquem pagamento de vantagens pecuniárias devidas pela Fazenda Pública estadual, inclusive diferenças e restituições;

II- em dois anos, quanto às faltas sujeitas à pena de suspensão;

III- em 180 dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Art. 40. O prazo da prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado ou, da data da ciência, pelo interessado, quando não publicado.

§ 1º Para a revisão do processo administrativo-disciplinar, a prescrição contar-se-á da data em que forem conhecidos os atos, fatos ou circunstâncias que deram motivo ao pedido de revisão.

§ 2º Em se tratando de evento punível, o curso da prescrição começa a fluir da data do referido evento e interrompe-se pela abertura da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

Art. 41. A falta também prevista na lei penal como crime ou contravenção prescreverá juntamente com este.

Art. 42. O requerimento e a revisão, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único. A verificação de incapacidade mental, no curso de processo disciplinar administrativo, suspende a prescrição.

SEÇÃO VII DO JULGAMENTO

Art. 43. No prazo de 60 dias, contados do recebimento do processo administrativo disciplinar, o Procurador-Geral de Justiça proferirá a sua decisão.

Art. 44. No julgamento, quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Procurador-Geral de Justiça poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor público de responsabilidade.

Art. 45. Extinta a punibilidade pela prescrição, o Procurador-Geral de Justiça determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor público.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO

Art. 46. A revisão poderá ser requerida a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do infrator ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo poderá ser requerida:

I- em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor público, por qualquer pessoa da família;

II- em caso de incapacidade mental do servidor público, pelo respectivo curador.

Art. 47. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 48. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 49. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, o qual, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à COPP.

Art. 50. Deverá ser constituída uma comissão revisora, a qual deverá ser constituída nos requisitos estabelecidos no Capítulo II deste Regimento.

Art. 51. A comissão revisora terá até 60 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

Art. 52. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios aplicados ao inquérito administrativo.

Art. 53. O julgamento da revisão caberá ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 54. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, ou reintegrado o servidor público, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à destituição de cargo em comissão ou função gratificada, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Poderá ser ordenada pelo Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou por solicitação da comissão disciplinar, o afastamento preventivo do servidor, pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, desde que seu afastamento seja necessário ou sua presença no serviço prejudique a averiguação das faltas cometidas, nos termos do art. 250 da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 56. Se, no curso da investigação, surgir indício da prática de ilícito administrativo distinto daquele que estiver sendo apurado, o Presidente da comissão oficiará ao Procurador-Geral de Justiça, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Sendo determinado o aditamento da portaria inaugural do processo administrativo, recomeçam todos os prazos.

Art. 57. Se, no curso do processo disciplinar administrativo, for constatado o envolvimento de servidores requisitados, cedidos ou terceirizados que não estejam sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 46/94, cópia dos autos, após concluídos, deverá ser remetida aos órgãos ou às empresas a que estejam vinculados para adoção das providências cabíveis.

Art. 58. O servidor público que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após sua conclusão e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Presidente da COPP.

Art. 60. Aos casos omissos neste Regimento aplicam-se, subsidiariamente, o Código Penal, Código de Processo Penal, Código Civil, Código de Processo Civil e a Lei Complementar nº 46/94.

Art. 61. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

Art. 62. Fica revogada a Resolução PGJ nº 013/2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/02/2012.

APROVADO: Em julho de 1998

JOSÉ ADALBERTO DAZZI

Procurador-Geral de Justiça

PRIMEIRA ALTERAÇÃO: Em fevereiro de 2012

FERNANDO ZARDINI ANTONIO

Procurador-Geral de Justiça

SEGUNDA ALTERAÇÃO: Em janeiro de 2014

EDER PONTES DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXOS

Anexo I - Modelo de CITAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

3 espaços

AVISO DE RECEPÇÃO – AR/COPP/Nº XXX/20XX

2 espaços

Vitória, xx de xxxx de 20xx.

2 espaços

PARA: xxxxxxxxxxxxxx

1 espaço

DA: COPP

2 espaços

A Comissão Processante Permanente – COPP – do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, designada pela Portaria nº xxx de xx de xxxx de 20xx do Procurador-Geral de Justiça, para realizar procedimentos relativos à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – PAD – especificamente do Processo nº xxxx de xx de xxxx de XXXX, que trata do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, notifica pelo presente AR e intima V. S^a. a comparecer perante a COPP, nas dependências da Sede do Ministério Público, na sala xxx, às xx horas do dia xx de xxxx de xxxx, para os devidos esclarecimentos e apuração dos fatos.

3 espaços

(assinatura)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

1 espaço

Art. 1º Determinar o arquivamento do auto de averiguação administrativa, instaurado pela Portaria nº xx, publicada no DOE de xxx, para apurar responsabilidades dos fatos referentes a xxxxx, acompanhando o relatório conclusivo da COPP- Comissão Permanente Processante, e por julgar não haver indícios de irregularidades praticadas pelos servidores partes dos referidos processos.

1 espaço

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2 espaços

Vitória, xxx de xxxxxxxxx de 2013.

3 espaços

(assinatura)

XXXXXX (NOME) XXXXXX

Procurador-Geral de Justiça

Anexo V- Modelo de RELATÓRIO CONCLUSIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

3 espaços

RELATÓRIO CONCLUSIVO

3 espaços

1. PROCESSO

2 espaços

2. ASSUNTO

2 espaços

3. DO HISTÓRICO

2 espaços

4. DOS FATOS

2 espaços

5. DA CONCLUSÃO

3 espaços

(assinatura)

XXXXXXXXXXXX- PRESIDENTE E MEMBRO

3 espaços

(assinatura)

XXXXXXXXXXXX- SECRETÁRIO E MEMBRO

3 espaços

(assinatura)

XXXXXXXXXXXX- MEMBRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

Anexo VI - Modelo de ATA EM TEXTO TRADICIONAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

3 a 4 espaços

ATA/COPP/ Nº ...

2 espaços

No dia xx de xxxx de XXXX, às xxxx horas, na sala xxxx da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, reuniu-se a XXXX para deliberar sobre os seguintes assuntos, já divulgados em xxxxxx, do dia xx de xxxxxx de XXXX: XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Estavam presentes o Sr. Fulano de Tal, o Sr. Beltrano de Tal e o Sr. Sicrano de Tal. Presidiu a sessão o Sr. Fulano de Tal. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, indicando como secretário o Sr. Sicrano, e solicitou a leitura da ata anterior que foi aprovada com unanimidade. Passando ao primeiro assunto da pauta – XXXXXXXXXXXX –, o Senhor Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Em relação ao segundo assunto da pauta – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX –, o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Prosseguindo, o Senhor Presidente informou que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Para viabilizar esse procedimento, propôs xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Posta em votação, a proposta foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Sicrano de Tal, secretário indicado para a situação, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Vitória, xx de xxxxxx de 20XX. _____

(assinatura)

XXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da COPP

(assinatura)

XXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário da COPP

(assinatura)

XXXXXXXXXXXXXXXX

Membro Titular da COPP

Anexo VII - Modelo de ATA DE REUNIÃO DA COPP


MP-ES	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO	Nº da Ata/Ano
Nome da Comissão		Sigla da Comissão
Nome do Presidente	Nome do Secretário	
Data Programada	Data de Realização	
Membros Presentes	Membros Ausentes	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça
COPP – Comissão Processante Permanente

Justificativa das Ausências			
Pauta da Reunião			
Deliberações da Reunião			
Data	Assinatura Presidente	Assinatura Secretário	Assinatura Membro
Assinatura Membro	Assinatura Membro	Assinatura Membro	Assinatura Membro

Anexo VIII- Modelo de DECLARAÇÃO

 <p>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria-Geral de Justiça COPP – Comissão Processante Permanente</p> <p><i>4 espaços</i> DECLARAÇÃO <i>3 espaços</i> DECLARAMOS, para os devidos fins, conforme solicitação protocolada sob o nº XXXXX/XXXX, que não consta desta COPP- Comissão Processante Permanente processo em nome ou envolvendo como parte, o servidor efetivo deste MP-ESxxxx. E para constar, eu, xxxxxxxxxxxx, digitei a presente declaração aos xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx. <i>3 espaços</i> (assinatura) XXXXXXX (NOME) XXXXXXXX</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

Presidente COPP

2 espaços

VISTO:

3 espaços

(assinatura)

XXXXXXXX (NOME) XXXXXXXX

Gerente-Geral – MP-ES

Anexo IX- Modelo de RELATÓRIO DA COPP

MP-ES	RELATÓRIO SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO	Mês/Ano
Nome da Comissão		Nome do Presidente
Unidade Organizacional a que está subordinada		Gerência Imediata
Reuniões realizadas no mês		
Data	Pauta	
Reunião realizada em data diferente da programada (data e justificativa)		
Trabalhos realizados no mês		
Avaliação se os objetivos e as metas traçados para o mês foram obtidos		
Objetivos e metas para o próximo mês		
Agenda das próximas reuniões		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça


COPP – Comissão Processante Permanente

Data	Assinatura Presidente	Assinatura Membro	Assinatura Membro
Assinatura Membro	Assinatura Membro	Assinatura Membro	Assinatura Membro

Anexo X - Modelo de TERMOS DE APENSAMENTO

Nº do processo principal: Termo de Apensamento Apensado ao presente, o processo MP - xxx/xxxx. Em, xx/xx/xxxx Nome do servidor COPP	Nº do processo acessório: Termo de Apensamento O presente processo foi apensado ao processo MP- xxx/xxxx. Em, xx/xx/xxxx Nome do servidor COPP
---	--

Anexo XI- Modelo de Portaria de APLICAÇÃO DE PENALIDADE A SERVIDOR

 <p>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria-Geral de Justiça Gabinete do Procurador-Geral de Justiça</p> <p><i>3 espaços</i> PORTARIA Nº/2013 <i>2 espaços</i> O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista, principalmente, o que estabelece o inciso VII do art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, <i>1 espaço</i> RESOLVE: <i>1 espaço</i> Art. 1º Aplicar ao servidor xxxxx, conforme apurado no processo MP nº xxxx instaurado pela Portaria nº xxxx, a pena de xxxx, prevista no art. xx da Lei Complementar Estadual nº 46/94, por violação do art. xx, inciso xx, da referida lei. <i>1 espaço</i> Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. <i>2 espaços</i> Vitória, xxx de xxxxxxxx de 2013. <i>3 espaços</i> <i>(assinatura)</i> XXXXXX (NOME) XXXXXX Procurador-Geral de Justiça</p>
--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

Anexo XII - Modelo de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE SERVIDOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

COPP – Comissão Processante Permanente

3 espaços

TACS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE SERVIDOR

3 espaços

A **COPP – Comissão Processante Permanente** – e a UO... neste ato representada pelo Presidente da COPP,, e o gestor da – –, CONSIDERANDO o Processo MP nº que trata de indisciplina do servidor, ocupante do cargo....., e o previsto no art. 49 do Regimento Interno da COPP,

2 espaços

RESOLVEM:

1 espaço

Celebrar **TACS** — *Termo de Ajustamento de Conduta de Servidor*, para cumprimento das cláusulas abaixo enumeradas.

1 espaço

1. Cláusula Primeira – DA CAUSA

Trata de falta de cumprimento do art.....da LCE nº 46/94 e da norma....., conforme especificado no relatório circunstanciado, por parte do servidor.....*nome, cargo, situação funcional*.....

1 espaço

2. Cláusula Segunda – DO OBJETO

2.1. O objeto deste TACS estabelece o cumprimento das obrigações e condições explicitadas a seguir.

2.1.1. Por parte do servidor:

1 espaço

2.2. Por parte da Gerência da

1 espaço

3. Cláusula Terceira – DOS PRAZOS

3.1. O prazo para cumprimento deste TACS é de xxxxxxxxxxxx.

1 espaço

4. Cláusula Quarta - DA SANÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento do estabelecido na cláusula segunda gera a aplicação das seguintes penalidades:

4.1. abertura de processo investigatório ou PAD, conforme reincidência e agravantes;

4.2. registro no dossiê do servidor sobre o não cumprimento do TACS xxxxxxxx.

1 espaço

5. Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à COPP promover a assinatura do TACS e registrar em cadastro próprio para controle do cumprimento do termo.

5.2. Compete à gerência do servidor monitorar e avaliar o seu desempenho no cumprimento do objeto firmado.

5.3. Compete ao servidor cumprir o objeto do presente TACS ciente das penalidades previstas caso descumpra o acordado.

1 espaço

6. Cláusula Sexta – DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Por estarem as partes ajustadas e compromissadas com as cláusulas acima, firmam o presente TACS, em três vias, sendo uma para o servidor, uma para a gerência e uma anexada no processo.

1 espaço

Vitória, ... de de XXXX.

3 espaços

(NOME DO SERVIDOR)

Cargo que ocupa

3 espaços

(NOME DA CHEFIA IMEDIATA)

Nome da UO